MANGUALDE
MUNICÍPIO

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

(***Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto***)

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto do fornecimento
2. Celebração de contrato
3. Elementos que instruem a proposta
4. Prazo de execução do contrato
5. Obrigações principais do adjudicatário
6. Gestor do contrato
7. Preço base
8. Preço anormalmente baixo
9. Entrega dos bens objeto do fornecimento
10. Preço contratual
11. Caução
12. Adjudicação
13. Critérios de adjudicação
14. Condições de pagamento
15. Conformidade e operacionalidade dos bens
16. Inspeções e testes
17. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias
18. Aceitação dos bens
19. Garantia técnica
20. Garantia de continuidade de fabrico
21. Força maior

22. Penalidades contratuais

23. Resolução por parte do contraente público

24. Resolução por parte do fornecedor

25. Seguros

26. Subcontratação e cessão da posição contratual

27. Resolução de litígios - Foro competente

28. Encargos do concorrente

29. Comunicação e notificações

30. Contagem de prazos

31. Dever de sigilo

32. Legislação aplicável

ANEXOS

Anexo I:

Especificações técnicas para a execução de faixas de gestão de combustível

Anexo II:

Troços a intervencionar da FGC 10 metros – Abrunhosa-a-Velha

Anexo III:

Troços a intervencionar da FGC 10 metros – UF Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães

Disposições gerais

1.Objeto do fornecimento

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviço para execução de Faixas de Gestão de Combustível, num total de **65 hectares**, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho na sua atual redação, Decreto-Lei nº 10/2018, de 14 de fevereiro e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Mangualde em vigor, de acordo com os critérios do Anexo I.

1.2. As quantidades atrás referidas são previsíveis, podendo ou não ser atingidas, durante o prazo de execução do contrato, dependendo da necessidade de intervenção, não se alterando, por isso, as condições do contrato**.**

2. Celebração do contrato

2.1. O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no *ponto 2.2.* e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no *artigo 99.º do CCP* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no *artigo 101.º* desse mesmo diploma legal.

3. Elementos que instruem a proposta

3.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

a) Preço total do serviço;

b) Preço unitário, por hectare.

3.2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do *Anexo I ao CCP*, de acordo com a redação dada pelo *Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto*, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.

4. Prazo de execução do contrato

4.1. O contrato mantém-se em vigor durante o período de **6 meses**, após a data de celebração do contrato escrito ou quando atingir o valor contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

4.3. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Mangualde ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, sem que por isso se alterem as condições do contrato.

5. Obrigações principais do adjudicatário

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Efetuar a prestação de serviços durante o período de **6 meses** após a data de celebração do contrato escrito, ou quando atingir o valor contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;

b) O serviço deve ser efetuado de acordo com as disposições e cláusulas técnicas descritas no **anexo I** do presente caderno de encargos;

c) Prestar o serviço mediante requisição emitida pelo Município de Mangualde pelo preço por si proposto, no prazo máximo de 5 dias.

5.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6 - Gestor do Contrato

Para acompanhamento da execução e gestão do contrato fica nomeado Adriano José Nave Pereira, do Gabinete Técnico Florestal.

7. Preço base

O preço base do presente procedimento é de **65.000,00 €** (sessenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Mangualde se dispõe a pagar pela execução da aquisição de serviços que constitui o objeto do contrato, resultante de consulta preliminar ao mercado.

8. Preço anormalmente baixo

Não aplicável no presente procedimento.

9. Entrega dos bens objeto do serviço

Não aplicável no presente procedimento.

10. Preço contratual

10.1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mangualde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

10.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, aprovisionamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11- Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no *nº 2 do art.º 88º do CCP*.

12. Adjudicação

A adjudicação do presente fornecimento, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na *Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro*.

13. Critérios de adjudicação

13.1 A adjudicação será efetuada segundo o critério de preço mais baixo.

13.2 No caso de empate o critério de desempate será efetuado na sequência de um sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados.

A ordenação das propostas empatadas será afixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em primeiro lugar.

14. Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município de Mangualde devem ser pagas nos 60 dias seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da *Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro*.

15. Conformidade e operacionalidade dos bens

Não aplicável no presente procedimento.

16. Inspeções e testes

Não aplicável no presente procedimento.

17 - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

Não aplicável no presente procedimento.

18. Aceitação dos bens

Não aplicável no presente procedimento.

19 - Garantia técnica

Não aplicável no presente procedimento.

20. Garantia de continuidade de fabrico

Não aplicável no presente procedimento.

21.Força maior

21.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

21.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

21.3. Não constituem força maior, designadamente as:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

21.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

21.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

22. Penalidades contratuais

22.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula: P x V x N, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.

22.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.

22.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

22.4. O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

22.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mangualde exija uma indemnização por dano.

23. Resolução por parte do contraente público

23.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo incumprimento reiterado das obrigações contratuais, face a pelo menos três chamadas de atenção comunicadas pela Autarquia, ou decorrente de atos de fiscalização de outros órgãos públicos de fiscalização do setor;

b) Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

23.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

24. Resolução por parte do adjudicatário

24.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior

a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

24.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

24.3 No caso previsto no *n.º 1*, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

24.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o *artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos*].

25. Seguros

25.1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes à presente prestação de serviços, designadamente a cobertura de acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros.

25.2. O Município de Mangualde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48 horas.

26. Subcontratação e cessão da posição contratual

26.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

26.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no *artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)*, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

27. Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

28. Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar.

29. Comunicações e notificações

29.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

29.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

30. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

31. Dever de sigilo

31.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

31.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

31.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

31.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

32.Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto* e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, 15 de janeiro de 2021

Gabinete Técnico Florestal

O Técnico Superior,

Assinado por : **Adriano José Nave Pereira**
Num. de Identificação: BI10569891
Data: 2021.01.15 10:29:28+00'00'

CHAVE MÓVEL

(Adriano José Nave Pereira)

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

1 – Descrição Geral

A localização das Faixas de Gestão de Combustível da Rede Secundária está contemplada no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Mangualde, conforme estipulado na alínea a) do ponto 1, no ponto 2 e no ponto 10 do artigo 15º do Decreto-Lei 124/2006 de 27 de junho.

A gestão do combustível pode incidir em terrenos abrangidos pela faixa lateral confinante com a rede viária municipal, numa largura não inferior a 10 metros da sua berma; nos terrenos confinantes com edifícios inseridos em espaços rurais, numa faixa não inferior a 50 metros de distância a terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais e nos terrenos inseridos na faixa de proteção de 100 metros em redor dos aglomerados populacionais.

A execução das faixas referidas anteriormente nos pontos 2 e 10 é da responsabilidade dos proprietários, sendo que em caso de incumprimento compete à câmara municipal realizar os trabalhos de gestão de combustível.

A gestão de combustível deve obedecer aos critérios a seguir descritos, conforme Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro que altera o anexo do Decreto-Lei 124/2006 de 27 de junho:

2 – Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível

I. Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam -se os seguintes critérios:

a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;

d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

II. No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, ainda que das espécies previstas na alínea a) do n.º I, deve ser garantida na preservação do arvoredo o disposto no número anterior numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada lado.

III. Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

1 — As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.

2 — Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.

3 — Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

ANEXO II

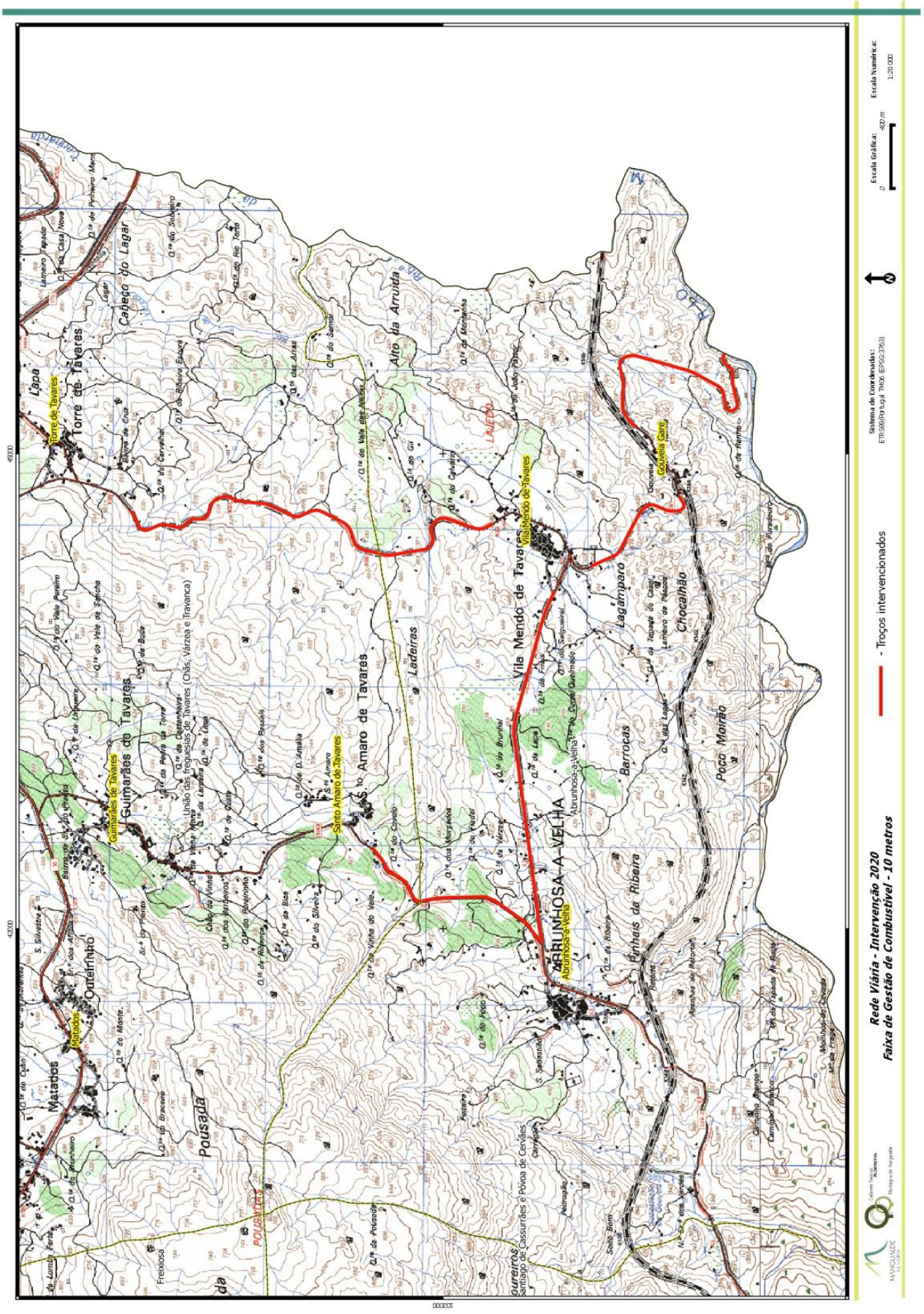
Rede Viária - Intervenção 2020
Faixa de Gestão de Combustível - 10 metros
- Troços intervencionados
Sistema de Coordenadas:
ETRS89/Portugal TM06 (EPSG:3763)
Escala Gráfica:
Escala Numérica:
1:20 000
ARRUNHOSA-A-VELHA
Abrunhosa-a-Velha
Torre de Tavares
Guimarães de Tavares
Santo Amaro de Tavares
Vila Mendo de Tavares
Gouveia Gare
Matados
Outeirinho
Pousada
Ladeiras
Lagamparo
Chocalhão
Barrocas
Poço Moirão
Pinhais da Ribeira
Alto da Arruida
Cabeço do Lagar
Lapa
Freixiosa
Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães
Freixiosa

ANEXO III

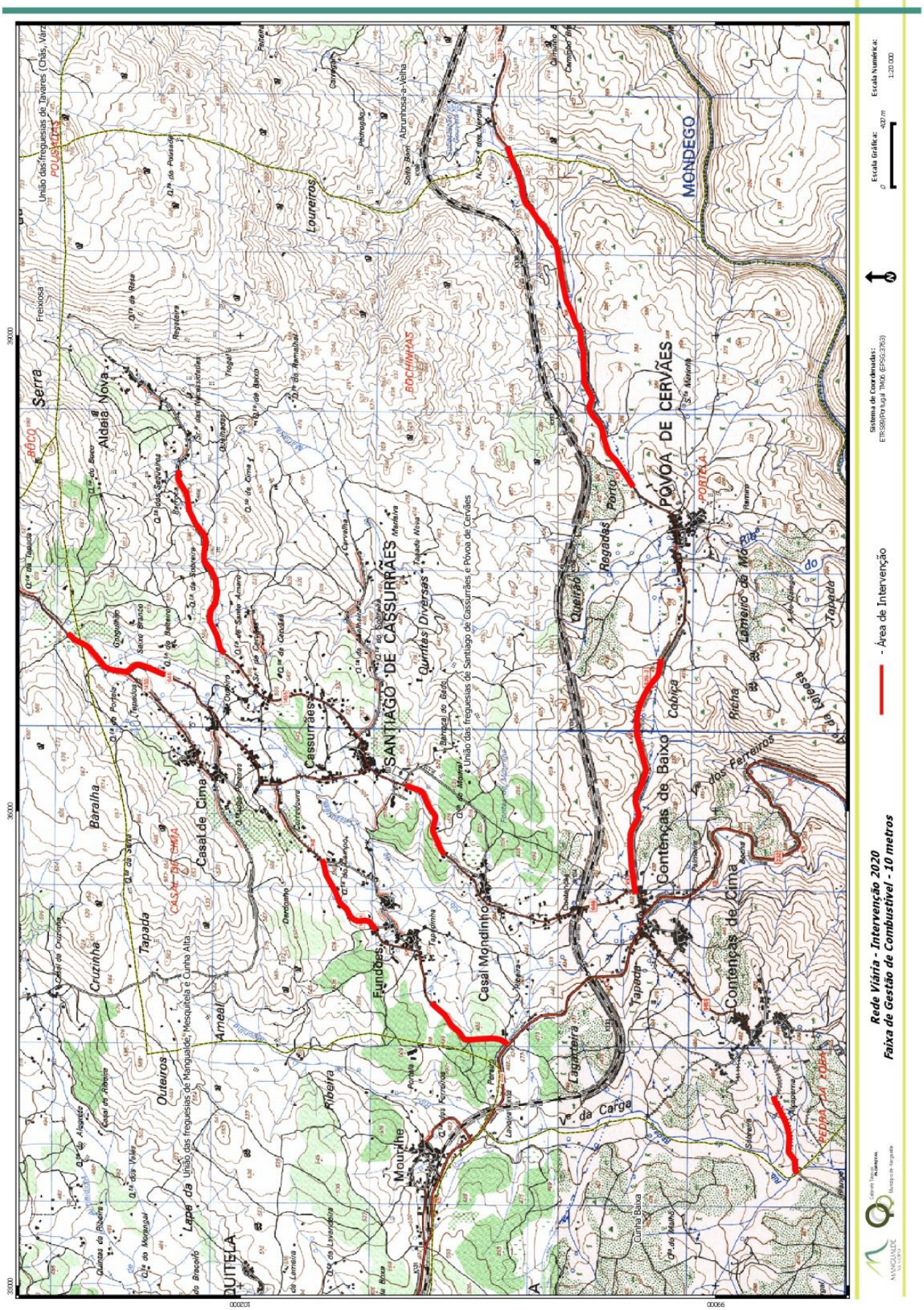
Rede Viária - Intervenção 2020
Faixa de Gestão de Combustível - 10 metros
- Área de Intervenção
Escala Gráfica:
Escala Numérica:
1:20 000
Sistema de Coordenadas:
ETRS89/Portugal TM06 (EPSG:3763)
SANTIAGO DE CASSURRÃES
POVOA DE CERVÃES
MONDEGO
Contenças de Baixo
Contenças de Cima
Casal Mondinho
Mourilhe
Fundões
Cassurrães
Casal de Cima
Aldeia Nova
Serra
Baralha
Tapada
Cruzinha
Ameal
Outeiros
Ribeira
Lagareira
Cunha Baixa
Cunha Alta
Mesquitela
Mangualde
Freixiosa
Abrunhosa-a-Velha
Loureiros
Quintas Diversas
Regadas
Porto
Queirão
Cabiça
Richa
Lameiro da Mó
Tapada
Lapa da Quitela
Pedra da Lobra
Casal da Chouça
Bôco
Bochinhas
Portela
Pousadas
União das freguesias de Tavares (Chãs, Várz
União das freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães
União das freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta
33000
36000
39000
102000
99000